



Número: **0803916-88.2021.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **26/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADELMO GALDINO AMORIM (AUTOR)		FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
TIBIRICA DE MEDEIROS BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61089 966	19/07/2022 11:01	IMPUGNAÇÃO AO LAUDO	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08039168820218152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADELMO GALDINO AMORIM**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

DA LESAO APURADA NO LAUDO PERICIAL

Em análise ao teor do laudo pericial, a parte Ré IMPUGNA o presente documento, haja vista que o respeitável perito indica como LIMITAÇÃO FISICA a existência de DOR a palpação em REGIÃO DO GRADIL COSTAL ESQUERDO, o que acarretaria a invalidez apurada no percentual de 25% na costela esquerda.

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Resp.:

AO EXAME, PERICIANDO COM DOR A PALPAÇÃO NA REGIÃO DO GRADIL COSTAL ESQUERDO

Seguimento anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão COSTELA ESQUERDA ___10% residua ___X_ 25 % leve ___50 % média ___75%
intensa

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ora Exa., é notório **não** se tratar de INVALIDEZ PERMANENTE, eis que **não estamos diante de limitações ou perda funcional do segmento corporal.**

Assim, resta claro que não há INVALIDEZ a ser indenizada.

Deste modo, vem a Ré impugnar o presente laudo no tocante a INVALIDEZ indicada na COSTELA ESQUERDA, diante da mera alegação de dor da vítima, não possuindo assim o periciado efetiva DEBILIDADE PERMANENTE que incapacite a função do seu segmento corporal e seja capaz de gerar indenização.

Por fim, caso Vossa Exa. tenha entendimento diverso, que seja intimado o respeitável perito para esclarecer nos autos razão pelo qual apurou invalidez parcial na COSTELA ESQUERDA do autor se não indicou qualquer limitação física ou perda da função de segmento corporal.

DA AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DA LESÃO APONTADA NO LAUDO PERICIAL

Seguimento anatómico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão COSTELA ESQUERDA intensa	___10% residua ___X_ 25 % leve ___ 50 % média ___75%

Inicialmente, verifica-se que o perito **não realiza o devido enquadramento** de eventual lesão sofrida pelo autor de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional.

No entanto, como pode se observar, o termo “costela esquerda” não possui o enquadramento na tabela.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Contudo, caso Vossa Excelência não compartilhe do entendimento acima exposto, vem requerer a intimação do ilustre perito para esclarecer qual o segmento corporal encontra-se com invalidez parcial, bem como sua devida gradação, de acordo com a tabela inserida à Lei 11.945/09.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 15 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

